

15- 16- 17 – A manutenção das redes elétricas, hidráulicas e de gás das unidades escolares é fundamental para o seu bom e seguro funcionamento. Cabe aos gestores municipais e aos secretários de educação providenciar para que tais manutenções ocorram periodicamente, a fim de assegurar o uso seguro dos equipamentos que se utilizam dessas fontes. Assim, caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: inexistência de para-raios em funcionamento nas escolas.

(referente aos itens ns. 15, 16 e 17 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ e o Estatuto da Criança e do Adolescente² estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciaram que não há manutenção adequada há mais de um ano na rede elétrica das escolas XXX;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciaram que não há manutenção adequada há mais de um ano na rede hidráulica das escolas XXX;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciaram que não há manutenção adequada há mais de um ano na rede elétrica das escolas XXX;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a integridade física dos alunos ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de XXX, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO por fim, que é responsabilidade do gestor municipal e do secretário de educação, diligenciar junto aos órgãos responsáveis a fim de que promovam a devida e periódica manutenção das redes de gás, hidráulica e elétrica das escolas públicas de ensino básico, a fim de garantir o uso seguro e correto dos equipamentos que se alimentam dessas fontes;

RECOMENDAM

ao Sr. Prefeito Municipal e ao sr. Secretário de Educação do Município XXX, que:

a) promovam, **no prazo máximo de 60 dias, a contar da presente data**, a manutenção adequada das respectivas redes de gás, elétrica e hidráulica das escolas acima listadas, incluindo a limpeza de suas caixas de água;

b) elaborem cronograma permanente de manutenção das redes elétrica, hidráulica e de gás, de **TODAS** as escolas da rede municipal e estadual de ensino, no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta;

c) encaminhem o cronograma a que se refere o item "b", ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no mesmo prazo.

Adverte-se que o não cumprimento das providências recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.